



LEI MUNICIPAL N.º 5.258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

SANCIONO  
Em: 12/12/2023  
*Roberto Pina Oliveira*  
Roberto Pina Oliveira  
Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE SUPERFÍCIE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta municipalidade em favor do Sr. **Paulo Soares de Araújo**, brasileiro, paraense, portador do RG n.º 2473941 e do CPF n.º: 454.303.302-72, com endereço na Rua Lauro Sodré, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri, Pará.

§1º - O imóvel, objeto desta concessão de uso de superfície, está localizado na Rua Rui Barbosa, n.º 10, bairro centro, neste Município. A área total do presente terreno encontra-se descrita conforme laudo técnico, da seguinte maneira: 07,60m de largura pela frente com a Rua Rui Barbosa, com 30,00 de comprimento pela lateral direita com o confinante Antônia Soares de Araújo e 30,00 de comprimento pela lateral esquerda com o confinante Kleber de Souza Araújo e 07,60 de fundo com quem de direito, ocupando uma área de 228,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O Direito Real de Superfície que se refere esta Lei será efetivada mediante expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal do superficiário.

**Parágrafo único** - As despesas com lavratura e registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do superficiário.



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente de moradia, comerciais e de serviços, podendo o Município a critério próprio renovar pelo mesmo período o Direito Real de Superfície ou restituí-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

**Art. 4º** - Sob pena de revogação da presente concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica o Sr. Paulo Soares de Araújo, obrigado a observar a seguinte condição:

**Parágrafo único** - Não alterar a destinação da concessão de uso de superfície.

**Art. 5º** - É vedado ao superficiário, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.

**Art. 6º** - Fica desafetada a área objeto dessa concessão de sua destinação pública municipal.

**Art. 7º** - fica autorizado o Executivo municipal, após processada a presente concessão de uso de superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 12º (décimo segundo) dia do mês de dezembro de 2023.

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**